



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

## LEI Nº 1170/92

EMENTA: Alterar alíquotas da Taxa de Iluminação Pública-TIP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP, do Município da Aliança, arredadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio celebrado em 12 de setembro de 1979, fica alterada pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

<u>FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL</u>	<u>PERC. %</u>
Consumidores até 30 Kwh	3.00
Consumidores de 31 a 50 Kwh	5.00
Consumidores de 51 a 100 Kwh	10.00
Consumidores de 101 a 150 Kwh	15.00
Consumidores de 151 a 300 Kwh	20.00
Consumidores de 301 a 500 Kwh	25.00
Consumidores de 501 a 1000 Kwh	30.00
Consumidores acima de 1000 Kwh	40.00

<u>FAIXAS DE CONSUMO INDUST./COMÉRCIO</u>	<u>PERC. %</u>
Consumidores até 30 Kwh	9.00
Consumidores de 31 a 50 Kwh	15.00
Consumidores de 51 a 100 Kwh	30.00
Consumidores de 101 a 150 Kwh	45.00
Consumidores de 151 a 300 Kwh	60.00
Consumidores de 301 a 500 Kwh	75.00
Consumidores de 501 a 1000 Kwh	90.00
Consumidores acima de 1000 Kwh	120.00



Parágrafo Único - O valor de referência aplicado para obtenção da TIP será sobre 300 Kwh da tarifa B4a.

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

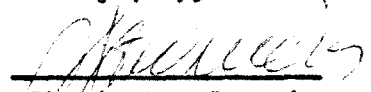
Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 1992.

  
Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -

Publicado em local  
de costume.

Aliança(PE), 09.12.92

  
Alberto J.A. Correia  
-Agente Administrativo-